



**Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Conselho Nacional de Assistência Social**

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 27 DE MAIO DE 2009

Define a condição de titularidade e suplência na composição das Comissões Temáticas

[Alterada pela Resolução CNAS nº 52/2009](#)

O **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, em Reunião Ordinária realizada nos dias 13 e 14 de maio de 2009, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, face ao que dispõe o artigo 24 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNAS nº 53 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 12 de agosto de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º. Definir a condição de titularidade e suplência na composição das Comissões Temáticas, que passam a ser integradas da seguinte forma:

I - Comissão de Política da Assistência Social, com a atribuição de subsidiar o CNAS no cumprimento das competências referidas nos incisos I a VI, IX, X, XI, XIII e XIV do artigo 18 da LOAS:

a) Conselheira **VALDETE DE BARROS MARTINS**, representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e suplente, a Conselheira MAURA LUCIANE CONCEIÇÃO DE SOUZA, representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS);

b) Conselheira **HELOISA HELENA MESQUITA MACIEL**, representante dos Estados, e suplente, o Conselheiro SÉRGIO WANDERLY DA SILVA, representante dos Municípios;

c) Conselheiro **JOSÉ FERREIRA CRUS**, representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e suplente, a Conselheira HELENA FERREIRA DE LIMA, representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS);

d) Conselheiro **FREDERICO JORGE DE SOUZA LEITE**, representante da Federação Nacional dos Psicólogos (FENAPSI) e suplente, o Conselheiro JOÃO CARLOS CARREIRA ALVES, representante da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS);

e) Conselheira **RENATA RODRIGUES FLORES ALVES**, representante da Federação Brasileira das Associações Cristãs de Moços e suplente, o Conselheiro SAMUEL RODRIGUES, representante do Movimento Nacional de População de Rua;

f) Conselheira **MARGARETH ALVES DALLARUVERA**, representante da Federação Nacional dos Assistentes Sociais (FENAS) e suplente, o Conselheiro EDIVALDO DA SILVA RAMOS, representante da Associação Brasileira de Educadores de Deficientes Visuais (ABEDEV).

II - Comissão de Normas da Assistência Social, com a atribuição de subsidiar o CNAS no cumprimento das competências referidas nos incisos I a VI, XIII e XIV do artigo 18 da LOAS:

a) Conselheiro **RENATO FRANCISCO DOS SANTOS PAULA**, representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e suplente, o Conselheiro MAURO CEZA NOGUEIRA DO NASCIMENTO, representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG);

b) Conselheira **EDNA APARECIDA ALEGRO**, representante do Ministério da Fazenda (MF) e suplente o Conselheiro MAURÍCIO SARDA FARIA, representante do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

c) ~~Conselheira **ROSE MARY OLIVEIRA**, representante do Ministério da Previdência Social (MPS) e suplente, o Conselheiro **LÚCIO DA SILVA SANTOS**, representante do Ministério da Previdência Social (MPS);~~ Conselheira **ROSE MARY OLIVEIRA**, representante do Ministério da Previdência Social (MPS) e suplente, a Conselheira **FÁTIMA APARECIDA RAMPIN**, representante do Ministério da Previdência Social (MPS). [\(alterado pela Resolução CNAS nº 52, de 10 de maio de 2009\);](#)

d) Conselheiro **CARLOS EDUARDO FERRARI**, representante da Associação para Valorização e Promoção de Excepcionais (AVAPE) e suplente, o Conselheiro CLODOALDO DE LIMA LEITE, representante da Federação Espírita Brasileira (FEB);

e) Conselheira **MARIA DOLORES DA CUNHA PINTO**, representante da Federação Nacional das APAEs e suplente, o Conselheiro ANTÔNIO CELSO PASQUINI, representante da União Social Camiliana;

f) o Conselheiro **MIZAEEL CONRADO DE OLIVEIRA**, representante da União Brasileira de Cegos (UBC) e suplente, o Conselheiro JOSENIR TEIXEIRA, representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

III - Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social, com a atribuição de subsidiar o CNAS no cumprimento das competências referidas nos incisos I, V, VI, VIII, IX, X, XI, XIII e XIV do artigo 18 da LOAS:

a) Conselheira **VERÔNICA PEREIRA GOMES**, representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e suplente, a Conselheira MARIA JOSÉ DE FREITAS, representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS);

b) Conselheiro **CHARLES ROBERTO PRANKE**, representante dos Municípios e suplente, a Conselheira **TÂNIA MARA GARIB**, representante dos Estados;

c) Conselheiro **JOSÉ GERALDO FRANÇA DINIZ**, representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) e suplente, a Conselheira ANA LÍGIA GOMES, representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS);

d) Conselheiro **GERALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO**, representante da Federação Nacional dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas (FENATIBREF) e suplente, o Conselheiro EDVAL BERNARDINO CAMPOS, representante do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS);

e) Conselheiro **NIVALDO LUIZ PESSINATTI**, representante da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e suplente, a Conselheira ROSA MARIA RUTHES, representante do Instituto Social, Educativo e Beneficente Novo Signo;

f) Conselheiro **RENATO SAIDEL COELHO**, representante da Associação da Igreja Metodista e suplente, a Conselheira **MARISA FURIA SILVA**, representante da Associação Brasileira de Autismo (ABRA).

IV - Comissão de Conselhos da Assistência Social, com a atribuição de subsidiar o CNAS no cumprimento das competências referentes ao acompanhamento e fortalecimento dos Conselhos de Assistência Social:

a) Conselheiro **RENATO FRANCISCO DOS SANTOS PAULA**, representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e suplente, a Conselheira **HELENA FERREIRA DE LIMA**, representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS);

b) Conselheiro **CHARLES ROBERTO PRANKE**, representante dos Municípios e suplente, o Conselheiro **SÉRGIO WANDERLY DA SILVA**, representante dos Municípios;

c) Conselheira **HELOISA HELENA MESQUITA MACIEL**, representante dos Estados e suplente, a Conselheira **TÂNIA MARA GARIB**, representante dos Estados;

d) Conselheiro **RENATO SAIDEL COELHO**, representante da Associação da Igreja Metodista e suplente, o Conselheiro **CLODOALDO DE LIMA LEITE**, representante da Federação Espírita Brasileira (FEB);

e) Conselheiro **CARLOS EDUARDO FERRARI**, representante da Associação para Valorização e Promoção de Excepcionais (AVAPE) e suplente, o Conselheiro **SAMUEL RODRIGUES**, representante do Movimento Nacional de População de Rua;

f) Conselheira **MARGARETH ALVES DALLARUVERA**, representante da Federação Nacional dos Assistentes Sociais (FENAS) e suplente, o Conselheiro **EDIVALDO DA SILVA RAMOS**, representante da Associação Brasileira de Educadores de Deficientes Visuais (ABEDEV).

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

VALDETE DE BARROS MARTINS